

DESPACHO

NÚMERO: 009/2021

DATA: 10/03/2021

ASSUNTO: Constituição da Comissão Técnica para os Eventos de Massas COVID-19

A COVID-19 originou uma situação epidemiológica em Portugal que exige a implementação de medidas extraordinárias com vista a prevenir e controlar a transmissão da doença. A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, repercute-se na necessidade de definir linhas orientadoras para as atividades económicas, sociais e culturais, mediante a avaliação contínua do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho esse a ser percorrido de uma forma faseada, ajustada à evolução da realidade.

Os eventos de massa são, por definição, eventos que reúnem mais do que um determinado número de pessoas num local específico, para uma finalidade concreta (função social, de lazer, cultural, desportiva, profissional, ou outra), por um período definido de tempo. Este tipo de concentração de pessoas potencia o risco para a saúde pública, uma vez que a elevada concentração de participantes num determinado espaço físico leva a que haja um maior contacto interpessoal, eventualmente até entre pessoas oriundas de diferentes regiões ou países.

Neste enquadramento, atendendo ao atual contexto epidemiológico e à estratégia de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, considerando ainda a experiência entretanto acumulada, urge definir linhas orientadoras claras e tecnicamente sustentadas que permitam a estratificação do risco para a saúde pública destes eventos, à luz da situação epidemiológica, em cada momento, a nível local, regional e nacional, que promovam a implementação das recomendações e orientações técnicas da Direção-Geral da Saúde.

Assim, reconhecendo a relevância do acompanhamento da evolução da pandemia COVID-19, bem como, o potencial impacto cultural, social e económico destes eventos, cuja possibilidade de organização e concretização deve ser avaliada à luz da situação pontual vivida, determina-se que:

1- É constituída a Comissão Técnica para os Eventos de Massas COVID-19, que substitui anteriores grupos designados para o efeito, para prosseguir com a seguinte missão:

- a) Emitir orientações para a existência de um referencial e de um roteiro, uniformes e em constante atualização face ao risco epidemiológico no contexto COVID-19, considerando as diversas tipologias dos eventos (função social, de lazer, cultural, desportiva, profissional ou outra) e clarificando a informação requerida para a avaliação de risco em causa;

b) Definir orientações para a normalização da atuação e da emissão de pareceres pelos diversos níveis hierárquicos a envolver:

- Autoridade de Saúde Local;
- Autoridade de Saúde Regional;
- Autoridade de Saúde Nacional.

c) Emitir pareceres técnicos específicos, incluindo sobre eventos de maior complexidade, quando solicitado pela Direção-Geral da Saúde.

2 - A Comissão Técnica para os Eventos de Massas COVID-19, enquadrada na Direção-Geral da Saúde, funciona na dependência direta da sua Direção e é constituída pelos seguintes elementos:

- a) António Marques da Silva – médico Intensivista, Coordenador;
- b) Rui Nuno Marques de Queirós Capucho – médico de Saúde Pública;
- c) Daniel Bruno Costa Borges – gestor de Segurança e Proteção Civil;
- d) Daniela Cristina Pinto de Matos – enfermeira;
- e) João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel – médico de Saúde Pública;
- f) Luciana Alexandra Gomes Amorim Rodrigues Duarte – enfermeira;
- g) Márcio Daniel Dias de Almeida e Silva – enfermeiro.

3 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Técnica para os Eventos de Massas COVID-19 é assegurado pela Direção-Geral da Saúde.

4 - A atividade dos elementos que integram esta Comissão, não é remunerada, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito nos termos legais, a suportar pelos respetivos serviços de origem.

5 - O mandato da Comissão Técnica mantém-se enquanto a pandemia COVID-19 for considerada uma Emergência de Saúde Pública ou for considerado útil pela Direção-Geral da Saúde.

6 - O despacho tem efeitos imediatos.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde